

# JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

# **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

## **ÍNDICE**

Preâmbulo

.....

02

Capítulo I – Disposições Gerais

.....

03

Capítulo II – Taxas

.....

04

Capítulo III – Liquidação

.....

07

Capítulo IV – Disposições Finais.....



**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

*«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o Concelho de Machico de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.



**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE MACHICO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na **Freguesia de Machico**.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e Princípios Subjacentes**

1. O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as Atividades da **Freguesia de Machico** no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do Concelho de Machico.

#### **Artigo 2.º**

#### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a **Freguesia de Machico**.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3.º**  
**Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, nomeadamente, para fins de pensão social, subsídio familiar, escolares ou instituições para fins sociais/formativos/educativos ou durante os períodos de campanhas de sensibilização.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**CAPÍTULO II**  
**TAXAS**

**Artigo 4.º**  
**Taxas**

A **Freguesia de Machico** cobra taxas:

1. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
2. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
3. Outros serviços prestados à comunidade.

**Artigo 5.º**  
**Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **Anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).



**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

*tme*: tempo médio de execução;

*vh*: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

*N*: número de habitantes da Freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:

a. É de  $\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$  para os atestados;

b. É de  $\frac{5}{4} \text{ hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$  para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c. É de  $\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$  para os restantes documentos.

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do **Anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
5. Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### **Artigo 6.º**

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a. Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
  - b. Licenças das classes A, B e E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
  - c. Licenças da Classe G: 125% da taxa N de profilaxia médica;
  - d. Licenças da Classe H: 150% da taxa N de profilaxia médica;
  - e. Licenças da Classe I: 70% da taxa N de profilaxia médica.



**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

**Artigo 6.º**  
**Outros serviços prestados à comunidade**

1. A taxa paga pela utilização das salas de reuniões, previstas no **Anexo III**, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, a lotação de cada sala e o valor da hora do funcionário afeto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula;

$$TSR = ct / N + vh$$

*ct*: custo total necessário para a manutenção do serviço;

*N*: lotação da sala.

*vh*: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

2. Os valores constantes do n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

**Artigo 7.º**  
**Atualização de Valores**

A **Freguesia de Machico**, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.



**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

**CAPÍTULO III**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 8.º**  
**Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela **Freguesia de Machico**.

**Artigo 9.º**  
**Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10.º**  
**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.





**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à **Freguesia de Machico**, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de sessenta (60) dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de sessenta (60) dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 11.º**  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a. Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b. A Lei das Finanças Locais;
- c. A Lei Geral Tributária;
- d. A Lei das Autarquias Locais;
- e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h. O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 12.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze (15) dias, após a sua aprovação em reunião do Executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia do dia 23/11/2020

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**FREGUESIA DE MACHICO**  
Concelho de Machico

## **TABELA DE TAXAS**

**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
(Nível Remuneratório 4 – 4,19 €/hora)

|  |               |
|--|---------------|
| Atestados, declarações e certidões                 | <b>2,00 €</b> |
| Termos de identidade e justificação administrativa | <b>5,00 €</b> |
| Certificação de fotocópias                         |               |
| <b>a.</b> até quatro (4) páginas;                  | <b>15,0 €</b> |
| <b>b.</b> a partir da quarta (4.ª) página.         | <b>2,50 €</b> |
| Outros documentos                                  | <b>3,00 €</b> |

**ANEXO II**  
**CANÍDEOS E GATÍDEOS**  
**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**  
(Taxa N de profilaxia médica – 4,40 €)

|  |               |
|--|---------------|
| Licença da categoria. A – Cão de companhia           | <b>4,00 €</b> |
| Licença da categoria B – Cão com fins económicos     | <b>4,00 €</b> |
| Licença da categoria E – Cão de caça                 | <b>4,00 €</b> |
| Licença da categoria G – Cão potencialmente perigoso | <b>5,00 €</b> |
| Licença da categoria G – Cão perigoso                | <b>6,00 €</b> |
| Licença da categoria I – Gato                        | <b>3,00 €</b> |

**ANEXO III**  
**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE**  
(Nível Remuneratório 4 – 4,19 €/hora)

|   |                |
|---|----------------|
| Sala de reuniões/Sala de atividades – valor por hora/fração de hora | <b>5,00 €</b>  |
| Edições da Junta de Freguesia de Machico/Unidade                    | <b>10,00 €</b> |
| Mercados/Feiras Agrícola/Artesanato - base de licitação/mês         | <b>30,00 €</b> |
| Universidade Sénior de Machico (anuidade)                           | <b>20,00 €</b> |
| Fotocópias/Impressão A4 (preto)                                     | <b>0,10 €</b>  |
| Fotocópias/Impressão A4 (cores)                                     | <b>0,20 €</b>  |
| Fotocópias/Impressão A3 (preto)                                     | <b>0,50 €</b>  |
| Fotocópias/Impressão A3 (cores)                                     | <b>1,00 €</b>  |



**FREGUESIA DE MACHICO**  
**Concelho de Machico**